



“Carta de Santos”

“O que ocorreu e o que precisa mudar”

Aos vinte dias de maio do ano de dois mil e quinze, realizou-se na Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos - AEAS o fórum “Incêndio Alemoa – O que ocorreu e o que precisa mudar”.

O encontro gerou o documento conclusivo, denominado “Carta de Santos - 2015”, com o resumo das propostas apresentadas no evento, para entrega aos órgãos competentes, o qual é apresentado abaixo em sua íntegra:

Considerando:

- O sinistro ocorrido entre os dias 02 e 10 de abril de 2015, em terminal de granéis químicos líquidos, no Bairro Alemoa, em Santos – SP, considerado um dos incêndios mais longos da história mundial, em sua área de atividade;
- A complexidade envolvida no combate a incêndio desse tipo, que extrapolou o cenário de maior risco previsto na normatização vigente, além de evidenciar a insuficiência constatada, tanto de recursos materiais como de logística, para atendimento a evento dessa magnitude;
- O risco de propagação do sinistro para áreas periféricas, inclusive outras áreas de produção, transporte, armazenagem ou emprego de produtos perigosos de qualquer natureza, potencializando impactos e consequências ainda mais graves;
- A complexidade envolvida na elaboração e implantação de planos e ações de proteção e defesa civil, incluindo o estabelecimento de rotas de fuga e processos de

evacuação ágeis e eficientes de áreas próximas a sinistros, inclusive urbanas, que podem abranger várias cidades, exigindo ações integradas e coordenadas;

- Os impactos ambientais, ecotoxicológicos, toxicológicos, logísticos e socioeconômicos e suas consequências de curto, médio e longo prazo, que podem afetar vidas humanas, a natureza, a mobilidade e acessibilidade territoriais, o patrimônio público e privado, o equilíbrio financeiro público e privado, e até a economia nacional;
- A relevância do papel dos órgãos institucionais, normativos, profissionais e empresariais no que concerne à definição de critérios de: projeto, licenciamento, execução, operação, fiscalização, supervisão e manutenção de instalações afins, bem como de prevenção e combate a incêndios, e de proteção e defesa civil;
- A existência de outras áreas que abrigam instalações que produzam, transportem, armazenem ou empreguem produtos perigosos de qualquer natureza;
- O retrospecto de ocorrência de outros sinistros graves ou com impactos ambientais significativos, em áreas industriais e portuárias, tais como:
 - Incêndio no navio “Cerro Gordo” (Santos – SP, 1951);
 - Incêndio no navio “Austral” (Santos – SP, 1967);
 - Explosão de gasômetro em área urbana (Santos - SP, 1967);
 - Incêndio no navio “Guaporé” (Santos – SP, 1969);
 - Incêndio no navio “Ais Giorgis” (Santos – SP, 1974);
 - Explosão em tanque de armazenamento na Ilha Barnabé, com vazamento de 3.500 m³ de tolueno para o estuário (Santos – SP, 1974);
 - Incêndios no Terminal de Granéis Líquidos da Ilha Barnabé (Santos – SP, 1991 e 1998);
 - Incêndio na “Vila Socó” (Cubatão – SP, 1984), com vítimas fatais;
 - Vazamento de 15 mil toneladas de gás de amônia da tubulação que interligava terminais (Cubatão – SP, 1985);
 - Incêndio em armazém açucareiro (Santos – SP, 1999);
 - Autocombustão de “pellets” de polpa cítrica em armazém do “Corredor de Exportação” (Santos – SP, 2004);
 - Vazamento de 19 mil litros de dimetilamino propilamina, na operação do navio “Everglades” (Santos – SP, 2006);

- Incêndio em armazém de fertilizantes (São Francisco do Sul – SC, 2013);
- Incêndio em terminal açucareiro (Santos – SP, 2013);
- Incêndio em terminal açucareiro (Santos – SP, 2014); e
- Incêndio em terminal açucareiro (Guarujá – SP, 2014); entre outros,

que demonstram a premência da revisão e constante atualização da legislação e normas pertinentes, bem como de ações integradas e coordenadas de prevenção e combate a sinistros em geral;

- A expansão atual e projetada das atividades de exploração, processamento, distribuição interna e comércio exterior relativas a produtos químicos e petroquímicos perigosos;
- A distribuição geográfica de atividades de produção, transporte, armazenamento ou emprego de produtos perigosos, que demandam o estabelecimento de estratégias e logísticas locais, regionais e nacionais, ágeis e eficientes para prevenção e combate a sinistros;
- Que a ocorrência de sinistros de grande magnitude geram significativos impactos negativos ao meio ambiente, à comunidade e à economia, com reflexos locais, regionais e, até, nacionais;
- A necessidade de tornar as cadeias produtiva e logística cada vez mais seguras;
- Que em muitos locais ocorre a ausência, a ineficiência ou a limitação de presença de pessoal especializado na operação e manutenção de instalações, e na prevenção e combate a sinistros;
- A necessidade de constante aperfeiçoamento de brigadas de incêndio nas instalações e áreas de risco que produzam, transportem, armazenem ou utilizem produtos perigosos;
- A necessidade de constante aperfeiçoamento do controle e atendimento de emergências, de planos de auxílio mútuo e demais procedimentos estabelecidos pelas normas de segurança e medicina do trabalho pertinentes;
- A necessidade de que as prefeituras disponham de cadastro constantemente atualizado relativo a pessoas jurídicas responsáveis pela produção, transporte, armazenamento ou utilização de produtos perigosos, que inclua:
 - Responsáveis técnicos pelo projeto, segurança das operações e manutenção, prevenção e combate a incêndio, de formação adequada à atividade específica, legalmente registrados em Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia; e

- Procedimentos de segurança de operação e de prevenção e combate a incêndio;

Recomendamos as seguintes ações, que visam evitar a ocorrência de sinistros semelhantes:

1. Revisar e aprimorar constantemente: legislação, normas e regulamentos pertinentes de maneira a harmonizá-las, eliminando redundâncias e discrepâncias; e garantir condições de segurança operacional e ambiental, mediante:

- Projetos elaborados com base conceitos, tecnologias e critérios específicos, atualizados e aceitos por organismos internacionais, priorizando o prognóstico e previsão de sinistros, incluindo a análise de múltiplos cenários e seus potenciais impactos. No âmbito de produtos perigosos, recomenda-se que esta revisão também inclua critérios de:
 - Dimensionamento e locação criteriosos de dispositivos de armazenamento, prevendo acessibilidade adequada para veículos e equipamentos de emergência e combate a incêndio;
 - Distanciamento entre recipientes de armazenamento de mesmo produto, e entre produtos cuja combinação potencialize risco ampliado;
 - Dimensionamento adequado da capacidade de vazão de água dos sistemas de combate a incêndio;
 - Dimensionamento da capacidade dos diques de contenção, de forma a também prever retenção de volume de líquidos destinados ao combate a incêndios e sua drenagem de forma segura, evitando impactos ambientais, em situações de emergência;
 - Dimensionamento de sistemas de combate a incêndio compatíveis entre terminais localizados em pólos onde ocorra a produção, transporte, armazenamento ou emprego de produtos perigosos; e
 - Estabelecimento de dispositivos específicos para restringir/minimizar a propagação de sinistros.
- Manutenção, atualização e adequação continuada de sistemas de proteção contra incêndio e explosões, e de combate a sinistros nas instalações existentes e futuras, bem como estabelecimento de constante treinamento e conscientização dos profissionais envolvidos;
- Atuação dos órgãos públicos e entidades normativas e reguladoras pertinentes, em todos os níveis, para:
 - Definição de critérios de autorização de operação de produtos

classificados como de risco, em função de:

- Operação do conjunto de instalações destinadas à produção, armazenagem ou utilização de produtos perigosos, no caso de parques ou condomínios industriais e instalações portuárias;
 - Grau de exposição ao risco da população de áreas urbanas circunvizinhas; e
 - Da velocidade de recebimento e expedição;
- Que as leis de uso e ocupação de solo municipais e os planos de desenvolvimento e zoneamento de áreas portuárias públicas ou privadas sejam revisados, de forma a contemplar a operação de instalações que produzam, armazenem ou utilizem produtos perigosos, harmonizando as definições e especificações;
 - Elaboração de norma técnica específica para inspeções, testes e manutenção de sistemas de proteção e combate a incêndios;
 - Que as pessoas jurídicas responsáveis pela produção, transporte, armazenamento ou utilização de produtos perigosos:
 - Disponham, em seu quadro funcional, de responsável técnico de formação adequada à atividade específica, por projeto, segurança das operações e manutenção, prevenção e combate a incêndio, legalmente registrados em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; e
 - Apresentem à prefeitura local, regularmente, a relação desses profissionais, além de planos de contingência e certificados de conformidade de suas instalações físicas e de seus sistemas de prevenção e combate a incêndio, emitidos por entidade certificadora idônea.
2. Aprimorar a integração entre governos, órgãos normativos e iniciativa privada, via planos de auxílio mútuo de múltiplas abrangências, e criação de núcleos regionais, que centralizem dados sobre recursos disponíveis e mecanismos de acionamento;
 3. Criar núcleos regionais destinados ao armazenamento de recursos necessários ao combate a sinistros similares, estrategicamente localizados, de forma a assegurar acionamento ágil e eficiente quando da ocorrência de sinistros de grande monta;
 4. Estabelecer planos e ações integradas entre governos e iniciativa privada, objetivando melhoria da acessibilidade e mobilidade em caso de sinistros, eliminando conflitos entre modais de transporte e assegurando rotas de fuga e evacuação eficientes em áreas de risco potencial e circunvizinhanças;

5. Diversificar a matriz de transportes nacional, sobretudo no que se refere a acessos a áreas de relevância estratégica, de forma a reduzir os impactos de eventuais sinistros sobre a atividade econômica;
6. Tornar obrigatória a capacitação continuada dos profissionais de órgãos públicos de segurança pertinentes e do quadro de empresas que produzam, transportem, armazenem, empreguem ou prestem serviços envolvendo produtos perigosos, para ações em caso de sinistros, incluindo a responsabilidade de contratantes em relação a estender treinamentos e capacitações a prestadores de serviço, empregados terceirizados ou assemelhados;
7. Estudar a criação de um fundo nacional destinado ao combate emergencial de sinistros de grande magnitude; e
8. Acompanhar de forma permanente as discussões e realizar novos eventos similares nas diversas regiões do Estado e nos diversos estados do País, e criar um fórum nacional permanente, que congregue todos os atores inerentes a questões de prevenção e combate a sinistros, destinado à troca de experiências, difusão de informações e pesquisas, e conhecimento e análise de estudos de caso e melhores práticas nacionais e internacionais.

As entidades abaixo signatárias consideram que a adoção destas recomendações permitirá melhoria progressiva e continuada de recursos e condições que assegurem alcance efetivo de objetivos comuns de governos, iniciativa privada e da sociedade em geral, que são: PREVENIR SINISTROS e, na eventualidade de ocorrência destes, ASSEGURAR AÇÕES ÁGEIS, EFICIENTES, INTEGRADAS E COORDENADAS PARA SEU COMBATE E MITIGAÇÃO DE EVENTUAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS.

Santos, 20 de maio de 2015.

